

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhossrparado@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

= Dispõe sobre a inscrição e renovação do certificado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências =

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na Sessão Plenária realizada no dia 12 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.052 de 23 de março de 2017 (Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social) em consonância às normas gerais de Organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando o art. 4º, Inciso V, da Lei Municipal nº 3.052 de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e estabelece como competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fixar normas para concessão do certificado de registro e renovação neste Conselho;

Considerando a Resolução CNAS nº. 14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 12.101/09, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Federal nº 8.242/14, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101/09, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 7 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



Considerando a Resolução CNAS nº 06, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) conceder ou validar a certificação das entidades beneficentes da área de assistência social que preencherem os requisitos da Lei Municipal nº 3.052 de 23 de março de 2017 (Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social) em consonância às normas gerais de Organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), e nesta Resolução.

§1º- Entende-se como inscrição no Conselho a autorização para funcionamento regular das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§2º- Entende-se como validação no Conselho a renovação da inscrição perante o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§3º- Poderão ser certificadas as entidades de assistência social que prestam serviços (em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) ou executam programas ou projetos socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, e sem discriminação de seus usuários.

Art. 2º - As entidades e/ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I. **De Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e/ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS 34/2011;

II. **De Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, Resolução CNAS 27/2011 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III. **De Defesa e Garantia de Direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, Resolução CNAS 27/2011 e respeitadas as deliberações do CMAS.

Art. 3º - As entidades e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que possuam atuação preponderantemente na área de Assistência Social deverão se inscrever no CMAS.

§1º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não possuam atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais, desde que realizados de acordo com a tipificação dos serviços de assistência social.

§2º - Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, devendo corresponder ao objeto de atuação da entidade, verificado por relatórios sociais, e, excepcionalmente, por balanço social.

Art. 4º - Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em mais de um município, possuam certificação em seu município de origem, caso venham a desenvolver atividades em Santa Cruz do Rio Pardo, deverão inscrever os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único - O CMAS de Santa Cruz do Rio Pardo poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município(s) de origem para a efetiva inscrição.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição, observado o período mínimo de 12 (doze) meses de constituição da entidade, deverá demonstrar cumulativamente:

I - natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei 8.472/1993 (LOAS);



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



II - observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993 (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que a atualizam;

III - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

IV - assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva de autonomia e garantia de direitos dos usuários;

V - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais, sem qualquer discriminação;

VI - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VII - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

VIII - possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

IX - atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

X - atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

Parágrafo único - As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos, acordos, termos de colaboração e/ou fomento, ajustes ou parcerias com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Para fins de inscrição junto a este Conselho, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais deverão apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de **01 de abril até 30 de abril** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á ou último dia útil do mês de abril, encaminhando-se a documentação abaixo relacionada:

I - requerimento de pedido de inscrição/revalidação, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social (Anexos I, II ou III);

II - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas;

III - cópia do Estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei vigente e atualizada, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, demonstrando de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

a) finalidade de assistência social;

b) que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual “superávit” apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhosscrpardo@hotmail.com



c) que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

d) que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, excetuando-se as OSCIP;

e) que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

f) que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social);

g) que a diretoria terá mandato por período determinado, observando-se os princípios legais.

IV- cópia da ata e de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, com cópia dos documentos pessoais dos membros da diretoria (RG, CPF);

V- cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VI - Cópia de certificação de outros conselhos caso atue em políticas específicas.

VII - Plano de Ação do corrente ano, contendo no mínimo (Anexo IV):

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossucrparado@hotmail.com



VIII- Relatório de Atividades (Anexo V) do ano anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, contendo no mínimo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

- f) Apresentação de balanço e demonstrativos contábeis do exercício anterior ao da manutenção, com cópia de publicação em mídia de publicação.

Art. 7º- Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 8º- Não se obterão inscrição no CMAS de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I - as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II - os clubes esportivos;
- III - os partidos políticos;
- IV - os grêmios estudantis;
- V - os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visão exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI - entidades que tenham finalidade lucrativa.

Art. 9º- A inscrição das entidades e/ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 10- Para a manutenção da inscrição, fica responsável a entidade e/ou organização ao longo do ano corrente em:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossucrparado@hotmail.com



I- apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente ou outras alterações das entidades e/ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

II- manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS;

III- apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos quando solicitados pelo CMAS.

Art. 11- Em caso de interrupção e/ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento ao usuário, bem como prazo para retomada dos serviços.

§1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena e cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou cancelados.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA VALIDAÇÃO

Art. 12- As entidades ou organizações de Assistência Social já inscritas no Conselho deverão apresentar anualmente, de **01 de abril até 30 de abril** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á ou último dia útil do mês de abril, encaminhando-se a documentação abaixo relacionada:

I- Plano de Ação (Anexo IV) do corrente ano, nos termos do inciso VII do artigo 6º;

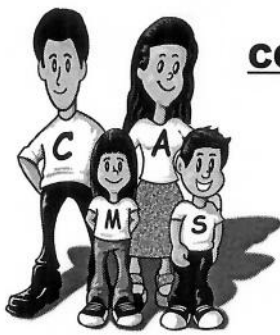
II- Relatório de Atividades (Anexo V) do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VIII do artigo 6º;

III – Cópia de certificação com validação de outros conselhos caso atue em políticas específicas;

IV- Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista atualizadas, caso as apresentadas anteriormente estejam com validade vencida;

V- apresentar ao CMAS qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente ou outras alterações das entidades e/ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



Art. 13- Os pedidos de inscrição e validação serão protocolados na Sala dos Conselhos Municipais de **01 de abril até 30 de abril** de cada ano, e caso esse recaia em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, considerar-se-á o último dia útil do mês de abril.

Parágrafo Único. O processo de inscrição e validação somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução, apresentada tempestivamente.

Art. 14- A certificação da entidade permanecerá válida até a data da apreciação sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado com todas as documentações entregues de forma regular e no prazo estipulado.

Art. 15- A Comissão do CMAS realizará visita e encaminhará as informações necessárias para subsidiar o Conselho em sua decisão.

Parágrafo Único. Se a Comissão considerar necessário, poderá determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação ou adequação de documentação.

Art. 16- A Comissão do CMAS procederá a análise e emitirá parecer quanto à inscrição/ validação, o qual será posteriormente apresentada na Reunião do Conselho para aprovação.

Art. 17- A Secretaria Executiva do Conselho garantirá o acesso aos processos de inscrição/ validação, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

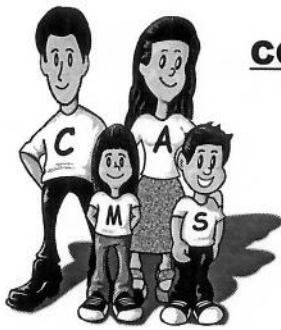
Art. 18- Após deliberação do pedido de inscrição/validação em reunião plenária, a Secretaria Executiva informará ao Órgão Gestor da Política Assistência Social que procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) de que trata a Lei 12.101/2009.

Parágrafo único: A cada validação e/ou alteração (art. 10 desta Resolução), far-se-á necessário o encaminhamento ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 19- O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 20- Como comprovante de inscrição e validação, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Semanário Oficial, bem como Declaração de Comprovação da inscrição e validação.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



Art. 21- O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o pleno direito à ampla defesa e contraditório.

§1º- Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:

- I- infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II- apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III- interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV- não cumprir os requisitos elencados nesta Resolução.

§2º- O cancelamento deverá ser **ratificado por deliberação** em reunião Plenária do Conselho.

Art. 22- O CMAS notificará por ofício o cancelamento da inscrição, coletando assinatura que atesta a ciência.

Art. 23- O CMAS comunicará aos Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, bem como ao Ministério Público na hipótese de suposta infração penal.

Art. 24- O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento a Secretaria Executiva deverá encaminhar ofício ao órgão gestor da Política de Assistência Social comunicando o cancelamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Revoga-se a Resolução CMAS nº 02, de 04 de abril de 2019, publicada no Semanário Oficial de 06 de abril de 2019.

Art. 26- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de março de 2020.


GENESSILDA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhosscrpardo@hotmail.com



ANEXO I

REQUERIMENTO (Entidades – Organizações)

- () INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
() VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Serviço (De acordo com a Tipificação) _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –

CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossucrparado@hotmail.com



B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhoscrcpardo@hotmail.com



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (de programas, projetos e benefícios com atuação no município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, com sede/certificação em outro município)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer **a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,
sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

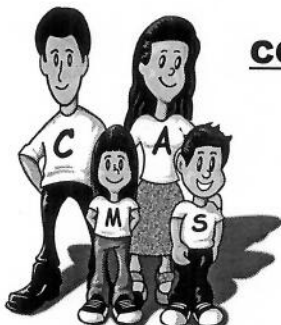
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (de programas, projetos e benefícios)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

05.2 Objetivos Específicos: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	(Citar)	
TOTAL		

07. INFRAESTRUTURA:

08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

08. a) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS: Para cada serviços, programas, projetos e benefícios

Nome/ serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Cidade/ UF:

Telefone: Fax:

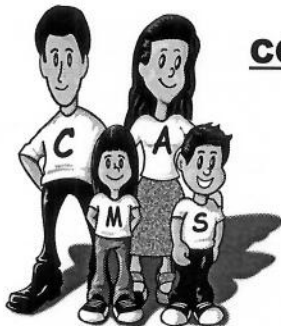
E-mail:

Responsável:

Tipo de Proteção: (conforme tabela anexo)

Serviço:(conforme tabela anexo)

CRAS e/ou CREAS de referência:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
 CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



Público Alvo:

Capacidade de atendimento:

Recursos financeiros a serem utilizados:

Recursos humanos envolvidos:

Abrangência territorial:

Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação:

<u>Tipo de Proteção</u>	<u>Serviço</u>
Proteção Social Básica	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
	Serviço Especializado em Abordagem Social;
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
	Serviço de Acolhimento em República;
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –
CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhosscrpardo@hotmail.com



05.2 Objetivos Específicos: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	(Citar)	
TOTAL		

07. INFRAESTRUTURA:

08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

08. a) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS: Para cada serviços, programas, projetos, e benefícios

Nome/ serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais:

Endereço - Rua, nº, bairro, cep:

Cidade/ UF:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável:

Tipo de Proteção: (conforme tabela anexo)

Serviço:(conforme tabela anexo)

CRAS e/ou CREAS de referência:

Público Alvo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 – Vila Popular –

CEP 18900.000. Fone/Fax (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



Número de atendidos:

Recursos financeiros utilizados:

Recursos humanos envolvidos:

Abrangência territorial:

Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação:

<u>Tipo de Proteção</u>	<u>Serviço</u>
Proteção Social Básica	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
	Serviço Especializado em Abordagem Social;
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva.
	Serviço de Acolhimento em República;
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.